



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAÉ/RJ

Travessa Ari Schueler Pimentel, nº 25, Centro – Macaé/RJ

Tel.: (022) 2796-1300 e 2796-1546

E-mail: cmddcademacae@gmail.com

Edital de Eleição 008/2015

Pelo presente, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA), sediado na Travessa Ari de Schueler Pimentel, nº 25, Centro, Macaé/RJ, criado pela Lei Municipal nº. 1.365/92 e substituída pelas Leis n.º 2.471/04 e 3558/2011, através da Comissão Especial Eleitoral para Eleição dos Conselheiros Tutelares presidida pelo Sr. Antonio Carlos Agum e tendo como membros a Sra. Fernanda Marques Rodrigues Neves o Sr. Marcelo Mauricio dos Santos, a Sra. Cristiana da Silva Siqueira, diante da assembleia ordinária ocorrida na sede do CMDDCA em 09 de abril de 2015, com aprovação do edital pela plenária, no uso de suas atribuições legais, apontam as seguintes diretrizes elaboradas pela Comissão Eleitoral que deverão ser seguidas quanto ao EDITAL DE ELEIÇÕES PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 2016-2019:

I - DA OBRIGATORIEDADE DAS ELEIÇÕES

Art. 1º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA), criado pela Lei Municipal nº. 2.471/04 com nova redação através da Lei Municipal nº 3.558/11, sancionada em 08 de junho de 2011, sediado à Travessa Ary de Schueller Pimentel, nº 25, Centro, Macaé/RJ, torna público o processo de eleições para composição do CONSELHO TUTELAR (CT), para o período 2016/2019, em cumprimento ao disposto no Artigo 132 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente) e Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA.

Art. 2º. Pelo presente EDITAL DE ELEIÇÕES PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, doravante chamado EDITAL, o CMDDCA regulamenta o pleito, estabelecendo normas e critérios para concorrência e preenchimento das vagas (ECA, Artigo 139; Lei Municipal nº 3558/11, art. 27).

Art. 3º. Este EDITAL regulamenta o preenchimento das vagas para os CT's criados no município de Macaé (Lei Municipal nº 3558/11, Capítulo III).

Art. 4º. Estão criados no município de Macaé (Lei Municipal nº 3.558/11, Artigo 27, § 1º, 2º, 3º, 4º 5º; Capítulo II, Seção I):

- a) 1 (um) CT destinado a atender aos Setores Administrativos 01 (Azul), 02 (Amarelo), 03 (Verde), 04 (Vermelho), 07 (Bege), 08 (Laranja) e 09 (Cinza).
- b) 1 (um) CT destinado a atender aos Setores Administrativos 05 (Vinho) e 06 (Marrom).
- c) 1 (um) CT destinado a atender aos Setores do Distrito Serrano, com área de abrangência de atuação específica e não modificável.

Parágrafo Único: Às áreas de abrangência de atuação de cada Conselho Tutelar corresponderão, preferencialmente, às áreas de planejamento do Município, devendo



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAÉ/RJ

Travessa Ari Schueler Pimentel, nº 25, Centro – Macaé/RJ

Tel.: (022) 2796-1300 e 2796-1546

E-mail: cmddcademacae@gmail.com

ser fixadas por deliberação do CMDDCA, o qual poderá alterá-la em caso de comprovada necessidade (Lei Municipal nº 3.558/11, Artigo 27, § 2.º).

Art. 5º. Conforme ata de reunião extraordinária ocorrida em 26 de março de 2015, fica criada a Comissão Eleitoral Especial, com o fim específico de realizar todo o processo para a presente eleição do CT do período 2016/2019, com os seguintes integrantes: Sra. Cristiana da Silva Siqueira, governamental, Sr. Marcelo Maurício dos Santos, governamental, Sra. Fernanda Marques Rodrigues Neves, não governamental e, por fim, Sr. Antonio Carlos Agum, não governamental.

II- DO CONSELHO TUTELAR

Art. 6º. O CT é “órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente” (ECA, Artigo 131).

Art. 7º. Cada CT será “composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha” (ECA, Artigo 132).

Art. 8º. O CT terá o seu funcionamento fiscalizado e controlado pelo CMDDCA, encarregado de estabelecer diretrizes organizacionais e administrativas (Lei Municipal nº 3.558/11, Artigo 30).

Art. 9º. Os membros do CT garantirão o funcionamento da sede do CT de segunda-feira a sexta-feira, no horário de oito às dezoito horas (Lei Municipal nº 3.558/11, Artigo 31).

Art. 10º. Cada membro do CT cumprirá a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, na sede do CT ou em diligências de averiguação de denúncias, conforme escala estabelecida pelo CMDDCA (Lei Municipal nº 3.558/11, Artigo 32, alterada pela Lei nº 3.971/2013).

Parágrafo único. É importante ressaltar que a carga horária diária não poderá infringir as 8 (oito) horas previstas no art. 7º da Constituição Federal e o art. 2º do Decreto Municipal 052/2000.

Art. 11. Cada membro do CT atuará em regime de plantões em fins de semana, dias feriados ou em horário noturno, conforme escala estabelecida pelo conjunto dos membros do CT, aprovada pelo CMDDCA (Lei Municipal nº 3.558/11, Artigo 33).

Art. 12. A função de membro do CT exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução do CONANDA nº 170/2014, Art. 38; Lei Municipal nº 3.558/11, Artigo 34).

Art. 13. Para o exercício da função de Conselheiro Tutelar no âmbito da administração municipal, o conselheiro eleito perceberá como contraprestação pelo serviço prestado o valor de R\$4.167,95 (quatro mil cento e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos).



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAÉ/RJ

Travessa Ari Schueler Pimentel, n° 25, Centro – Macaé/RJ

Tel.: (022) 2796-1300 e 2796-1546

E-mail: cmdddcademacae@gmail.com

Art. 14. A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade, devendo ser reajustada de acordo com o índice de reajuste da Administração Pública do Município (Lei Municipal n° 3.558/11 Artigo 42, §1°).

Parágrafo único. Os CT's são cargos eletivos, não estando sobre a regra da CLT, aplicando-se no que couber o estatuto dos servidores públicos.

Art. 15. Fica assegurada a estabilidade provisória do emprego ou cargo ao servidor que se tornar membro do CT, desde a posse até 1 (um) ano após o término do efetivo mandato (Lei Municipal n° 3.558/11, Artigo 42, §2°).

Parágrafo único: Na hipótese do conselheiro eleito ser servidor público, obrigatoriamente, deixará de exercer suas atividades de servidor e terá dedicação exclusiva de CT.

Art. 16. Sendo eleito servidor ou funcionário público, fica facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada acumulação de vencimentos (Lei Municipal n° 3.558/11, Artigo 42, § 3°).

III - DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CT

Art. 17. Os membros de CT serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do município, em eleição organizada pelo CMDDDCA, sob estreita fiscalização do Ministério Público, após procedimento seletivo prévio (Resolução do CONANDA n° 170/2014, art. 5°, I).

Art. 18. Os membros do CT serão escolhidos para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução (ECA, Artigo 132; Resolução do CONANDA n° 170/2014, art. 6°, §1°).

Parágrafo único. O CT titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

Art. 19. Terá direito a voto o cidadão regularmente cadastrado em Cartório Eleitoral da Comarca de Macaé e em dia com as obrigações eleitorais, munido de documento de identificação com foto e título eleitoral do Município de Macaé (Lei Municipal n° 3.558/11, Artigo 45, parágrafo único).

§1°. Cada cidadão apto poderá votar em um único candidato, sendo que os 15(quinze) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no dia 10 de janeiro de 2016, na ordem respectiva de sua classificação.

§2°. O primeiro candidato classificado terá direito de escolha da área geográfica de atuação correspondente, o que será respeitado para os demais candidatos de forma sucessiva, obedecendo sempre a ordem de classificação, até compor o número de vagas correspondente a cada CT.

§3°. Todos os demais candidatos seguintes ao número de vagas dos titulares serão considerados suplentes para qualquer vaga em vacância, de todos e qualquer CT,



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAÉ/RJ

Travessa Ari Schueler Pimentel, n° 25, Centro – Macaé/RJ

Tel.: (022) 2796-1300 e 2796-1546

E-mail: cmddcademacae@gmail.com

segundo-se a ordem decrescente de votação. (Lei. 8.069/90, Art. 139, §2º; Resolução do CONANDA n° 170/2014, art. 5º, IV e art. 6º)

IV - DO PROCESSO DE ELEIÇÕES

Art. 20. O processo de eleições para a composição dos CT's será constituído de 3 (três) fases distintas, interdependentes e eliminatórias. (Lei. 3.558/11, Art. 50; Resolução do CONANDA n° 170/2014, Art. 12, §3º):

I – Processo de análise documental, de caráter eliminatório, conduzido por comissão eleitoral especial do CMDDCA, sob estreita fiscalização do Ministério Público;

II - Processo seletivo de conhecimento de língua portuguesa e de conhecimento do ECA, de caráter eliminatório, conduzido por comissão eleitoral especial do CMDDCA, sob estreita fiscalização do Ministério Público;

III – Eleição propriamente dita, realizada pelo voto da municipalidade.

Art. 21. São exigidos como critérios para a candidatura à composição do CT (Lei 8.069/90, Art. 133, Lei. 3.558/11, Art. 47):

Requisitos	Documentos/Orientações
I) Idoneidade Moral	Certidão Negativa Cível e Criminal Estadual e Federal; não ter tido a candidatura impugnada em processos eleitorais anteriores, em razão de condutas ilícitas; e não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos 5(cinco) anos antecedentes à eleição, de forma administrativa ou por ação judicial.
II) Idade superior a 21 anos;	Cópia de documento oficial (cédula de identidade, carteira nacional de habilitação, carteira profissional de trabalho ou carteira de conselho regional profissional) com foto, acompanhado do respectivo original, para conferência. Quando do sexo masculino, deve comprovar a quitação com o serviço militar obrigatório.
III) Residência no município de Macaé há pelo menos 2(dois) anos;	Cópia de contas de água ou luz ou telefone ou gás ou contrato de aluguel com firma reconhecida, acompanhados do original, para conferência. Observações: a) Deverá ser apresentado comprovante que demonstre o início do período e outro recente, comprovando assim, o lapso de 2(dois) anos de moradia no município; b) Será aceito conta em nome do cônjuge ou companheiro (a) desde que apresentada a certidão de casamento ou declaração de união estável (com o original para conferência).
IV) Sanidade Mental e Psicossocial;	Avaliação médica, física e mental, emitida por órgão público, com validade máxima de 90 (noventa) dias a partir da sua emissão.
V) Experiência mínima de 2(dois) anos no trato com criança e/ou	Para comprovação do trabalho deverá ser atividade de: I- atendimento técnico especializado; II- monitoramento de crianças e/ou adolescentes; III- catequese, quando articulada



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAÉ/RJ

Travessa Ari Schueler Pimentel, n° 25, Centro – Macaé/RJ

Tel.: (022) 2796-1300 e 2796-1546

E-mail: cmddcademacae@gmail.com

<p>adolescente, face ao trabalho profissional e/ou voluntário no Poder Público ou Entidade Privada ou Entidade de atendimento regularmente cadastrado no CMDDCA;</p>	<p>a programa de promoção de cidadania; (Art. 48, Lei Municipal nº 3.558/11)</p> <p>Observações: Deverá ser apresentada declaração da Instituição e/ou entidade de atendimento à criança e/ou adolescente cadastrada junto ao Município ou regularmente cadastrada no CMDDCA, acrescido de relatório das atividades, com a assinatura de pelo menos 3 (três) membros da diretoria da instituição ou em caso governamental, com a assinatura do superior imediato. Quanto ao trabalho voluntário, deverá estar correlato à Lei Federal N.º 9.608/1998.</p>
<p>VI) Certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio de escolaridade;</p>	<p>Cópia do certificado ou declaração da Instituição de Ensino de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau, expedido por estabelecimento de ensino ou por diploma expedido por órgão competente, acompanhado do original para conferência.</p>
<p>VII) Preenchimento do termo de compromisso com as regras eleitorais deliberadas pela plenária do CMDDCA;</p>	<p>A comprovação é de responsabilidade total e única do CMDDCA e sua Comissão eleitoral.</p>
<p>VIII) Estar em gozo de seus direitos políticos;</p>	<p>Cópia do comprovante de votação na eleição do ano 2014, 1º e 2º turnos, acompanhado do original para conferência ou da justificativa de ausência da referida eleição.</p>

§ 1º. O Conselheiro de Direito ou Suplente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Macaé/RJ, que pretender concorrer ao Pleito, deverá apresentar na sede deste Conselho, Ofício Original da Entidade Governamental e/ou Não Governamental constando seu desligamento até o dia 17 de abril.

§2º. Será dispensado o desligamento do CT em exercício, que pretender concorrer a recondução de função, visando assegurar a continuidade dos seus trabalhos sem prejuízo do atendimento à população.

Art. 22. O candidato com deficiência que necessitar de condição especial para a realização da prova, no ato da inscrição, deverá informá-la.

Parágrafo único: A Comissão e o CMDDCA cumprirão com as obrigações de acessibilidade a todos os candidatos, mas para este cumprimento ficar plenamente garantido, cumpre a todo e qualquer candidato comunicar à Comissão, no ato de sua inscrição, a existência de sua deficiência específica.

Art. 23. Não será permitida a inscrição de candidatos portando apenas requisição de documentos por protocolos.

Parágrafo único: Após o período de inscrição, não será permitido, sob qualquer hipótese, entrega ou reapresentação de documentos.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAÉ/RJ

Travessa Ari Schueler Pimentel, n° 25, Centro – Macaé/RJ

Tel.: (022) 2796-1300 e 2796-1546

E-mail: cmddcademacae@gmail.com

Art. 24. Serão automaticamente indeferidos, pela comissão eleitoral do CMDDCA, os processos administrativos que, porventura, sejam indevidamente abertos, com documentação incompleta ou inadequada.

V - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 25. Estará apto à composição do CT o candidato que não tiver sido eliminado durante o processo seletivo.

Art. 26. Considerar-se-á inscrito o candidato que:

- a) Cumprir os prazos de inscrição;
- b) Apresentar todos os documentos solicitados.

Parágrafo Único: Considerar-se-á automaticamente eliminado o candidato que não participar de todo processo seletivo ou não atender os critérios exigidos.

Art. 27. O CMDDCA fará publicar, em noticioso diário do Município de Macaé, a relação provisória dos candidatos que obtiveram inscrição para a composição do CT.

§1º: O processo eleitoral para cada Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de quinze pretendentes devidamente habilitados. (Resolução do CONANDA nº 170/2014, Art. 13)

§2º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a quinze, o CMDDCA-Macaé poderá suspender o trâmite do processo eleitoral e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso. (Resolução do CONANDA nº 170/2014, Art. 13, §1º)

§3º Em qualquer caso, o CMDDCA-Macaé deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes. (Resolução do CONANDA nº 170/2014, Art. 13, §2º)

Art. 28. Os candidatos que obtiveram inscrição para a composição do CT estarão sujeitos a análise dos registros de candidatura, sendo facultado a qualquer cidadão residente no Município de Macaé, pelo Ministério Público ou pelo CMDDCA, impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação da relação dos pretendentes inscritos, a candidatura dos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios, desde que o faça formalmente (Resolução do CONANDA nº 170/2014, Art. 11, § 2º).

Art. 29. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

- I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo de 3 (três) dias para apresentação de defesa, assegurando o direito à defesa ampla e contraditório; e
- II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas e a realização de outras diligências.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAÉ/RJ

Travessa Ari Schueler Pimentel, n° 25, Centro – Macaé/RJ

Tel.: (022) 2796-1300 e 2796-1546

E-mail: cmdcdemacae@gmail.com

§1º. Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, com o máximo de celeridade.

§2º. Será indeferido de plano o recurso não fundamentado ou apresentado fora do prazo estabelecido.

§3º. Não será aceito recurso via internet, via postal ou por fax.

§4º. Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo eleitoral fará publicar a relação final dos candidatos habilitados, em noticioso diário do Município de Macaé, com cópia ao Ministério Público.

Art. 30. O exame de aferição de conhecimento da língua portuguesa será constituído de redação, interpretação de texto e gramática.

§1º A redação será dissertativa, com tema atual relacionado à criança e adolescente, proposto pela banca examinadora, com pontuação equivalente a 50 pontos.

§2º A prova de interpretação de texto e gramatical será objetiva com os seguintes critérios:

a. Interpretação de texto - 10 (dez) questões – 25 pontos;

b. Gramática – 10 (dez) questões – 25 pontos.

§3º O tempo de duração da prova de conhecimento da língua portuguesa será de até 3 (três) horas.

Art. 31. O exame de aferição de conhecimento da língua portuguesa será organizado, elaborado, aplicado e corrigido por entidade educacional escolhida para a aplicação de concursos.

§1º. O exame de aferição de conhecimento da língua portuguesa será acompanhado pelo CMDDCA, com estreita fiscalização do Ministério Público.

§2º. O exame de aferição de conhecimento da língua portuguesa será individual e sem consulta.

Art. 32. Considerar-se-á aprovado no exame de aferição da língua portuguesa o candidato à composição do CT que atender os critérios definidos por este edital mediante análise e avaliação da entidade educacional habilitada para aplicação de concursos.

Art. 33. O exame de aferição de conhecimentos do ECA será composto de 25 (vinte e cinco) questões objetivas relativas ao ECA, individual e sem consulta, proposto pela banca examinadora, com pontuação total equivalente a 100 pontos.

Parágrafo único. Da mesma forma que o exame de aferição de conhecimento da língua portuguesa, o exame de aferição de conhecimentos do ECA será organizado, elaborado, aplicado e corrigido por entidade educacional habilitada para aplicação de concursos.

Art. 34. Considerar-se-á aprovado o candidato à composição do CT que obtiver o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos acertos, em todas as fases da avaliação.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAÉ/RJ

Travessa Ari Schueler Pimentel, n° 25, Centro – Macaé/RJ

Tel.: (022) 2796-1300 e 2796-1546

E-mail: cmddcademacae@gmail.com

Parágrafo único. Quanto à porcentagem, fica esclarecido que o candidato deverá obter 50% (cinquenta por cento) em língua portuguesa e 50% (cinquenta por cento) em conhecimento do ECA.

Art. 35. A listagem oficial dos candidatos aprovados nos exames de aferição de Língua Portuguesa e Conhecimentos do ECA será publicada em noticioso diário do município de Macaé.

Art. 36. A partir da publicação do resultado das provas de conhecimento caberá recurso à comissão examinadora.

Art. 37. Esgotada a fase recursal, a comissão especial fará publicar a relação final dos candidatos habilitados, em noticioso diário do Município de Macaé, com cópia ao Ministério Público.

VI - DA CAMPANHA

Art. 38. A campanha Eleitoral se estenderá por período não inferior a 30 (trinta) dias. (Lei 3.558/11, Art. 55)

§1º O processo de campanha dos CT's será definido pela plenária do CMDDCA, e terá ampla divulgação entre os candidatos.

§2º. Não será tolerada propaganda, respondendo o infrator pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder:

I – que provoque animosidade ou preconceitos de raça ou de classes;

II – de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;

III – que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

IV – que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

V – por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;

VI – que prejudique a higiene e a estética urbana;

VII – que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

VIII – que promova o transporte de eleitores;

IX – que promova a boca de urna, dificultando a decisão do eleitor.

Art. 39. Quanto à propaganda eleitoral ficará a cargo do candidato, devendo ser respeitadas as legislações definidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e da plenária do CMDDCA.

§1º. São vedadas na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, respondendo o infrator, conforme o caso, pela prática de captação ilícita de sufrágio, emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAÉ/RJ

Travessa Ari Schueler Pimentel, n° 25, Centro – Macaé/RJ

Tel.: (022) 2796-1300 e 2796-1546

E-mail: cmddcademacae@gmail.com

§2º. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados.

Art. 40. É proibida a propaganda na sede dos CT's, principalmente por aqueles candidatos à recondução, sujeito à eliminação do processo eleitoral.

Art. 41. A comissão especial eleitoral fiscalizará toda a campanha eleitoral, que poderá ter como sanções a pena de advertência e até mesmo a eliminação do processo eleitoral, que será deliberada pela plenária do CMDDCA, independente de qualquer responsabilidade civil ou criminal pelo ato.

§1º. A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação eleitoral com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§2º. A comissão eleitoral especial receberá toda e qualquer denúncia relativa à campanha eleitoral, no curso da mesma e, após análise, encaminhará a plenária do CMDDCA para decisão final.

Art. 42. Aplicar-se-á subsidiariamente a legislação eleitoral vigente no que tange a campanha.

VII - DA ELEIÇÃO

Art. 43. Considerar-se-á apto a ser votado (e a votar) na eleição para a composição do CT o candidato que houver passado por todas as fases do Processo Seletivo. (Lei 3.558/11, Art. 56)

Art. 44. A eleição para a composição do CT ocorrerá no dia 04 de outubro, às 08:00h às 17:00h, em locais que serão posteriormente amplamente divulgado.

Art. 45. A relação de candidatos habilitados à composição do CT encontrar-se-á fixada na entrada do local de votação.

Art. 46. Estará vedada a inscrição de chapas para a composição do CT. (Lei 3.558/11, Art. 58, Resolução do CONANDA nº 170/2014, Art. 5º, II)

Art. 47. A votação dar-se-á por sufrágio universal, sendo o voto direto, facultativo, secreto e uninominal, com valor igual para todos.

Art. 48. Os votos serão escrutinados pela comissão eleitoral do CMDDCA, imediata e publicamente, após o encerramento das eleições, sob estreita fiscalização do Ministério Público.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAÉ/RJ

Travessa Ari Schueler Pimentel, n° 25, Centro – Macaé/RJ

Tel.: (022) 2796-1300 e 2796-1546

E-mail: cmddcademacae@gmail.com

Art. 49. O resultado final do processo de eleições para a composição dos CT's constará da relação de votos dos candidatos, acompanhados de respectivo número de votos obtidos por cada um.

Art. 50. Considerar-se-ão eleitos como membros titulares do CT os 15 (quinze) candidatos que obtiverem o maior número de votos.

Art. 51. Os demais candidatos serão enquadrados, na ordem correspondente ao número de votos obtidos, na lista de conselheiros tutelares suplentes. (Lei 3.558/11, Art. 59, §1º)

Art. 52. Em caso de empate, terá prevalência a vaga de conselheiro tutelar titular ou de conselheiro tutelar suplente, conforme o caso, o candidato que possuir: (Lei 3.558/11, Art. 59, §2º)

a) Maior idade;

b) Maior experiência em atendimento a infância e a adolescência.

Art. 53. O CMDDCA fará publicar, em noticioso diário do município de Macaé, o resultado final do processo de eleições para a composição dos CT's, com relação dos conselheiros tutelares titulares e suplentes. (Resolução do CONANDA nº 170/2014, Art. 14, §1º; Lei 3.558/11, Art. 60)

VIII - DA POSSE

Art. 54. A posse dos membros eleitos do CT dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou seu representante e pelo Presidente do CMDDCA ou seu representante, no dia 10 (dez) de janeiro de 2016. (Resolução do CONANDA nº 170/2014, Art. 14, §2º; Lei 8.069/90, Art. 139, §2º)

Art. 55. Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o CMDDCA-Macaé convocará o suplente para o preenchimento da vaga. (Resolução do CONANDA nº 170/2014, Art. 16; Lei 3.558/11, Art. 63)

§ 1º Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares, quando em gozo de licenças e férias regulamentares. (Resolução do CONANDA nº 170/2014, Art. 16 §1º)

§ 2º No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas. (Resolução do CONANDA nº 170/2014, Art. 16, §2º)

§ 3º A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função. (Resolução do CONANDA nº 170/2014, Art. 16, §3º)

IX - DOS IMPEDIMENTOS



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAÉ/RJ

Travessa Ari Schueler Pimentel, n° 25, Centro – Macaé/RJ

Tel.: (022) 2796-1300 e 2796-1546

E-mail: cmddcademacae@gmail.com

Art. 56. São impedidos de servir no mesmo CT, devendo optar pela outra unidade: (Resolução do CONANDA n° 170/2014, Art. 15; Lei 8.069/90, Art. 140 e parágrafo único; e Lei 3.558/11, Art. 64)

a) Os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive; e

b) Diretores e funcionários, voluntários ou remunerados, de entidade de atendimento cujos programas estejam inscritos junto ao CMDDCA;

Parágrafo único: Estende-se o impedimento ao CT em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício nesta Comarca.

X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsabilizando-se por eventuais falhas no recebimento de correspondências a ele enviadas, em decorrência de insuficiência, equívoco ou alterações dos dados por ele fornecidos.

Art. 58. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

Art. 59. Todos os casos omissos neste Edital e/ou nas legislações pertinentes deverão ser sanados pela comissão especial eleitoral.

Art. 60. Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§1º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado;

§2º. Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a intimação.

§3º. O horário de funcionamento do CMDDCA-Macaé para fins de entrega de qualquer documentação e/ou recurso será de 09:00h às 17:00h.

XI - QUADRO SINÓPTICO

Art. 61. São reconhecidos neste Edital os prazos definitivos para a regência do processo de eleições para a composição do CONSELHO TUTELAR no ano de 2016/2019, conforme ANEXO:

Quadro Sinóptico

	Etapa	Dia	Local
--	--------------	------------	--------------



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAÉ/RJ

Travessa Ari Schueler Pimentel, nº 25, Centro – Macaé/RJ

Tel.: (022) 2796-1300 e 2796-1546

E-mail: cmddcademacae@gmail.com

1	Inscrições	04 de maio a 03 de junho de 2015	CMDDCA - Macaé
2	Análise dos Documentos	Até 10 de junho de 2015	CMDDCA - Macaé
3	Publicação do resultado da análise dos documentos	12 de junho de 2015	CMDDCA - Macaé e jornal local
4	Prazo para apresentação de recursos e impugnação de candidaturas	15, 16 e 17 de junho de 2015	CMDDCA - Macaé
5	Publicação do resultado após análise dos recursos e impugnações de candidaturas pela comissão eleitoral	22 de junho de 2015	CMDDCA - Macaé e jornal local
6	Prazo para recurso à Plenária do CMDDCA	23 de junho de 2015	CMDDCA - Macaé
7	Reunião Extraordinária Condicional à existência de recursos à plenária	29 de junho de 2015	CMDDCA-Macaé
8	Publicação do resultado após análise dos recursos e impugnações de candidaturas pela plenária do CMDDCA	30 de junho de 2015	CMDDCA - Macaé e jornal local
9	Prova de Língua Portuguesa.	19 de julho de 2015	A ser publicado no CMDDCA-Macaé e jornal local
10	Publicação do Gabarito da Prova de Língua Portuguesa	21 de julho de 2015	CMDDCA - Macaé e jornal local
11	Impugnação do gabarito da prova de Língua Portuguesa	22 e 23 de julho de 2015	CMDDCA - Macaé
12	Publicação do resultado da prova de Língua Portuguesa.	28 de julho de 2015	CMDDCA - Macaé e jornal local
13	Recursos sobre o resultado da prova de Língua Portuguesa.	30 e 31 de julho	CMDDCA - Macaé
14	Publicação do resultado final da prova de Língua Portuguesa	04 de agosto de 2015	CMDDCA - Macaé e jornal local
15	Curso Preparatório do ECA	06 e 07 de agosto de 2015	A ser publicado no CMDDCA-Macaé e jornal local



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAÉ/RJ

Travessa Ari Schueler Pimentel, n° 25, Centro – Macaé/RJ

Tel.: (022) 2796-1300 e 2796-1546

E-mail: cmddcademacae@gmail.com

16	Prova de conhecimentos sobre o ECA - Lei 8.069/90	09 de agosto de 2015	A ser publicado no CMDDCA-Macaé e jornal local
17	Publicação do Gabarito	11 de agosto de 2015	CMDDCA - Macaé e jornal local
18	Prazo Impugnação do Gabarito	12 e 13 de agosto de 2015	CMDDCA - Macaé
19	Publicação do resultado das provas de conhecimento sobre o ECA - Lei 8.069/90	18 de agosto de 2015	CMDDCA - Macaé e jornal local
20	Prazo para apresentação de recursos sobre o resultado da prova de conhecimentos do ECA - Lei 8.069/90	19, 20 e 21 de agosto de 2015	CMDDCA - Macaé
21	Publicação do resultado após análise dos recursos sobre o resultado da prova de conhecimentos do ECA - Lei 8.069/90	28 de agosto de 2015	CMDDCA - Macaé e jornal local
22	Lista final dos candidatos aptos a concorrerem ao cargo de conselheiro tutelar, início do período eleitoral e publicação da data da eleição com respectivos colégios eleitorais.	01 de setembro de 2015	CMDDCA - Macaé e jornal local
23	Eleição	04 de outubro 2015	A ser publicado no CMDDCA-Macaé e jornal local
24	Publicação do resultado das eleições	06 de outubro de 2015	CMDDCA - Macaé e jornal local
25	Impugnação do resultado das eleições	07 e 08 de outubro de 2015	CMDDCA - Macaé
26	Publicação dos candidatos impugnados e eleitos	13 de outubro de 2015	CMDDCA - Macaé e jornal local
27	Prazo para recursos sobre impugnação de eleição	14, 15 e 16 de outubro de 2015	CMDDCA - Macaé
28	Publicação final dos eleitos	26 de outubro de 2015	CMDDCA - Macaé e jornal local



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAÉ/RJ**

Travessa Ari Schueler Pimentel, n° 25, Centro – Macaé/RJ

Tel.: (022) 2796-1300 e 2796-1546

E-mail: cmddcademacae@gmail.com

29	Início da capacitação obrigatória dos Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes	07 a 11 de dezembro de 2015	A ser publicado no CMDDCA-Macaé e jornal local
30	Posse dos Conselheiros Tutelares	10 de janeiro de 2016	A ser publicado no CMDDCA-Macaé e jornal local

Macaé, 09 de abril de 2015.

Antonio Carlos Agum
Presidente da Comissão Eleitoral para Seleção Pública
dos Conselheiros Tutelares CMDDCA/Macaé